

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2014 – PROSA, de 29 de setembro de 2014.

Estabelece políticas de descontos promocionais para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ofertados na modalidade presencial para ingressantes a partir de 2014/2.

A PRÓ-REITORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, estabelece:

Das modalidades de desconto

Art. 1º Conceder benefícios aos estudantes nos cursos de pós-graduação, regularmente matriculados, nas modalidades presencial, para ingressantes, a partir de 2014/2.

- I – Desconto Egresso Unisul;
- II – Desconto Pagamento à vista;
- III – Desconto Grupo de Estudantes;
- IV – Desconto Estudante Premium.

Do Desconto Egresso Unisul

Art. 2º Na modalidade de Egressos Unisul serão concedidos os seguintes descontos:

- I - 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades para:

a. Estudantes egressos da Educação Básica e Profissional formado na terceira série do ensino médio e/ou concluído Pré-Vestibular dos colégios mantidos pela Fundação Unisul para cursar um curso de pós-graduação Lato Sensu na Unisul.

b. Estudantes matriculados em curso superior da Unisul com, no mínimo, 80% do curso de graduação concluído.

c. Estudantes egressos dos cursos superiores de graduação da Unisul para cursar um curso de pós-graduação lato sensu na Unisul.

d. Estudantes egressos dos cursos de pós-graduação lato sensu da Unisul para cursar um segundo curso de pós-graduação lato sensu na Unisul.

II – 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades para:

a. Estudantes egressos da Educação Básica e Profissional formado na terceira série do ensino médio e/ou concluído Pré-Vestibular dos colégios mantidos pela Fundação Unisul e que também tenham concluído um curso de graduação na Unisul.

b. Estudantes egressos da Educação Básica e Profissional formado na terceira série do ensino médio e/ou concluído Pré-Vestibular dos colégios mantidos pela Fundação Unisul e que também tenham concluído um curso de Pós-graduação Lato Sensu na Unisul.

c. Estudantes egressos de um curso de graduação na Unisul e que também tenham concluído um curso de Pós-graduação Lato Sensu na Unisul.

d. Estudantes egressos de dois ou mais cursos de graduação da Unisul.



Art. 3º Este desconto será limitado a um curso em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Parágrafo único. A análise do curso a ser concedido o desconto considerará os seguintes critérios: O desconto será concedido para o curso com crédito financeiro mais elevado e que não possua um benefício não cumulativo com este desconto; havendo cumulatividade será repassado o desconto ao outro curso sofrendo as mesmas análises.

Art. 4º O desconto será concedido a partir da constatação da condição.

Art. 5º Fica a concessão do desconto a critério da análise e anuência da Pró-Reitoria competente para os cursos desenvolvidos especificamente para efeitos corporativos ou subsidiado com fomento externo.

Do Desconto à vista

Art 6º Para o estudante que efetuar o pagamento à vista da integralidade do curso, o desconto concedido será de 15% (quinze por cento) não cumulativo com nenhum outro desconto, exceto da condição de egresso prevista no Art 1º.

Do Desconto Grupo de Estudantes

Art. 7º O desconto do Grupo de Estudantes a ser praticado será de 10% para cada estudante. Será considerado um grupo de no mínimo 5 (cinco) estudantes não egressos da Unisul.

§ 1º Em caso de desistência de um ou mais componentes do grupo antes do vencimento da primeira mensalidade, todo o grupo perderá o desconto, caso o número total de componentes seja inferior a cinco.

§ 2º Se a desistência ocorrer após o pagamento da primeira parcela os demais componentes do grupo manterão o desconto, independente do número.

§ 3º Os nomes dos componentes do grupo de estudantes precisarão ser informados no período da inscrição.

Art. 8º Caso um estudante seja beneficiário de outro desconto cujo percentual seja maior, permanecerá o que já está sendo beneficiado. Caso um estudante seja beneficiário de outro desconto cujo percentual seja menor ou igual, caberá ao estudante efetuar a opção.

Parágrafo único. Fazendo a opção para que não seja do grupo, este será retirado da contagem de composição do grupo.

Art. 9º A concessão do desconto está atrelada a pontualidade no pagamento.

Art. 10. Este desconto será concedido sempre no mês subsequente ao pagamento.

Do Desconto Estudante Premium

Art. 11. O desconto do estudante premium será concedido ao candidato que indicou um estudante para os cursos de Pós-graduação. Para cada indicação cuja matrícula tenha sido efetivada, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao estudante que indicou. O desconto

premium terá o limite de 100%.

§ 1º Em caso de desistência dos indicados, a qualquer tempo, o estudante perde o desconto respectivo.

§ 2º Caso haja um aluno indicado por mais de um estudante, valerá o desconto para o primeiro que indicou.

§ 3º Caso um estudante seja beneficiário do desconto de Grupo de Estudantes, de que trata o Art 6º desta Instrução Normativa e queira participar do benefício Estudante Premium, este desconto só será efetivado a partir da segunda indicação.

§ 4º Os nomes dos estudantes indicados precisarão ser informados no período da inscrição.

Art. 12. Este desconto será cumulativo somente com o desconto do Grupo Familiar e Financiamentos.

Art. 13. Caso um estudante seja beneficiário de outro desconto cujo percentual seja maior, permanecerá o que já está sendo beneficiado. Caso um estudante seja beneficiário de outro desconto cujo percentual seja menor ou igual, caberá ao estudante efetuar a opção.

Art. 14. A concessão do desconto está atrelada a pontualidade no pagamento.

Art. 15. Este desconto será concedido sempre no mês subsequente ao pagamento.

Das Regras Gerais para os Descontos

Art. 16. Para aplicação do benefício será considerado o valor da

mensalidade integral.

Art. 17. Havendo trancamento, transferência (curso ou campus/unidade), desistência ou abandono do curso o estudante beneficiado perderá o desconto, sendo que novas concessões estão condicionadas ao instrumento vigente.

Art. 18. É de responsabilidade da Gestão de Benefícios gerenciar a concessão de benefícios institucionais.

Art. 19. O benefício é pessoal e intransferível, e não poderá ser convertido em dinheiro ou utilizado para outro fim que não o pagamento dos cursos presenciais ou a distância oferecidos pela UNISUL.

Art. 20. Os benefícios recaem exclusivamente sobre o valor das mensalidades, excluídos dos benefícios quaisquer outras taxas, multas, encargos e serviços educacionais.

Art. 21. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Valter Alves Schmitz Neto
Pró-Reitor de Operações e Serviços Acadêmicos